

DECRETO MUNICIPAL Nº 48/2023 – GAB/PMMR

Dispõe sobre a fixação dos valores de diárias aos servidores públicos Municipais de Mãe do Rio/PA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, ESTADO DO PARÁ, SENHOR **JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ARTIGO 47, VII, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61 e ss. da Lei Municipal nº. 454/05, que disciplinam a concessão de diárias aos servidores públicos municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados, na forma do Anexo I, e em consonância com o art. 61 e seguintes da Lei Municipal nº 454/2005, os valores das diárias a serem concedidas aos servidores efetivos e temporários da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio – PA.

Parágrafo Único - Os valores das diárias, de que tratam o *caput* deste artigo, serão pagos, antecipadamente, a título de indenização, pelas despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento ao local de destino, quando o servidor for em viagem a serviço, formalmente autorizado pelo Secretário Municipal ou por autorização específica do Prefeito Municipal.

Art. 2º - O limite máximo para pagamento, a título de diária, será de 25 (vinte e cinco) dias mensais, tanto para deslocamento a outros Municípios do Estado, como para deslocamento a outros Estados e Distrito Federal.

Art. 3º - A concessão das diárias para viagem, a serviço ou em missão oficial, é de competência do Tesoureiro autorizado pelo Prefeito ou seus Secretários, e será autorizada no mesmo ato de permissão da respectiva viagem.

Art. 4º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira, bem como os que incluam dias não úteis e pontos facultativos, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, sujeita a deliberação.

Art.5º - Nos casos de deslocamento do servidor por tempo superior a 06 (seis) horas fora do município, em que não haja necessidade de pernoite, a diária será devida pela metade.

Parágrafo Único - Não será concedida diária em casos de deslocamento por período inferior a 06 (seis) horas, mesmo fora do Município.

Art. 6º - Quando forem concedidas diárias, e a viagem não se concretizar definitivamente, seja por qualquer motivo, deverá o beneficiário recolher aos cofres públicos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o valor integral das diárias.

Parágrafo único. Na hipótese de o funcionário retornar à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 7º - As viagens serão devidamente comprovadas, mediante relatórios das atividades que justificaram a concessão, sendo que, em se tratando de viagens para fora do Estado, deverá ser comprovado através do acréscimo do comprovante de embarque, ou declaração equivalente, conforme anexo II.

Art. 8º – As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária de cada Secretaria concedente da diária.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº. 003/2013.



Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio – Pará
Mãe do Rio – Pará, 06 de junho de 2023.

José Villeigagnon Rabelo Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA
CPF N° 210.856.332-68



ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES

LOCALIDADES	VALOR DA DIÁRIA
Municípios do Estado	R\$ 300,00
Outros Estados e Distrito Federal	R\$ 710,00



NOME:	CPF:	RG:	Cargo:	VISTO CI:
Destino da Viagem:				
Período da Viagem:				
Ato Concedente da Diária:		Número de Diárias:		
<u>OBJETIVO DA VIAGEM</u>				
<u>ATIVIDADES REALIZADAS</u>				
Documentos em Anexo: _____				
Em, _____ / ____ / ____.		Em, _____ / ____ / ____.		
_____ Visto do Prefeito/Secretário		_____ Assinatura do Servidor Beneficiário		